

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Portaria nº 398, 08 de abril de 2024

Institui incentivo financeiro estadual mensal, com transferência regular e automática, para complementação do custeio dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) na Bahia e dá outras providências;

A **SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado de edição do dia 04 de janeiro de 2023, e considerando,

O Relatório Mundial sobre a Deficiência (OMS, 2012) que indica ser a reabilitação essencial para pessoas com deficiência, a fim de torná-las capazes de participar da vida educacional, do mercado de trabalho e da vida civil;

O Decreto Presidencial nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo em seu art. 1º que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”;

A Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e estabelece em sua composição a atenção básica, a atenção especializada em reabilitação auditiva, física/ostomia, intelectual, visual e em múltiplas deficiências, além da atenção hospitalar e de urgência e emergência;

A Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro 2023 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução CIB nº 167/2013 que aprova as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado da Bahia;

O Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde (2020);

A NOTA TÉCNICA Nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS que traz informações quanto aos critérios para habilitação dos Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER), habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

A NOTA TÉCNICA Nº 15/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS que apresenta orientações para registro de procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

A NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS que traz informações quanto aos critérios para habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortopédicas, pelo Ministério da Saúde (MS) no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

Que o componente da Atenção Especializada em reabilitação física, auditiva, visual e intelectual/transtornos do espectro do autismo – TEA deve visar a reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência com abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado,

RESOLVE

Art. 1º Instituir incentivo financeiro estadual mensal, com transferência regular e automática, para complementação do custeio de Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) na Bahia.

§1º. O incentivo financeiro de que trata o *caput* será destinado aos Entes Municipais que possuírem Centros Especializados em Reabilitação (CER) e aos serviços contratualizados pela Secretaria da Saúde do Estado, credenciados na Comissão Intergestores Bipartite da Bahia (CIB-BA), habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O incentivo financeiro para os Centros Especializados em Reabilitação (CER) que possuem relação contratual com a SESAB, dar-se-á por meio de aditivo ao respectivo contrato.

Art. 2º Estabelecer que o incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, de forma regular e automática, considerando as tipologias dos Centros Especializados em Reabilitação (CER II, CER III ou CER IV) habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os valores mensais do incentivo financeiro estadual para a complementação do custeio do CER, de que trata a presente normativa, de acordo com as tipologias, será:

I - CER tipo II - R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais/mês).

II - CER tipo III- R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais/mês).

III - CER tipo IV - R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais/mês).

§ 1º O incentivo financeiro estadual mensal para complementação do custeio do CER destina-se, exclusivamente, a apoiar financeiramente os dispositivos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD, públicos e filantrópicos, devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O incentivo financeiro estadual mensal para complementação do custeio do CER deverá ser aplicado no custeio das atividades ali realizadas, podendo ser utilizados, de forma complementar, para reforma predial, compra de equipamentos, aquisição de material de consumo e/ou capacitação da equipe técnica.

Art. 4º. São critérios condicionantes para a adesão e a manutenção do incentivo estadual aos CER habilitados na RCPD:

I - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNESS;

II – Alimentar o sistema SIA/SUS com os registros da sua produção ambulatorial;

III - Adotar o prontuário eletrônico para registro dos atendimentos dos pacientes que será disponibilizado pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e/ou Secretaria Municipal;

IV - Manter os critérios que o tornaram elegível à habilitação pelo Ministério da Saúde, conforme normativas ministeriais vigentes;

V - Apresentar relatório quadrimestral com quantitativo de usuário atendidos por temática de reabilitação e com o demonstrativo de atendimento às pessoas com deficiência de sua área de abrangência;

V - Implementar as ações de cuidado previstas no Linha de Cuidado para atendimento das pessoas com deficiência e TEA, o que inclui o plano terapêutico singular.

Art. 5º. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Ente Municipal beneficiado, e no caso dos serviços contratualizados com a SESAB, no acompanhamento regular do contrato.

Art. 6º. O Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA) deverá adotar as medidas necessárias às transferências, de forma regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento a serem instruídos pela Diretoria de Gestão do Cuidado (DGC/SAIS/SESAB).

Parágrafo único. No caso dos Centros Especializados de Reabilitação contratados com a SESAB, o repasse será realizado na conta indicada no instrumento contratual.

Art. 7º. A dotação orçamentária anual é de R\$ 8.349.600,00 (oito milhões e trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) e onerará a seguinte funcional programática:

102424352779 – Apoio Institucional a Município na Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberta Silva de Carvalho Santana

Secretária da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 08/04/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00087427667** e o código CRC **5F66488D**.